



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA;
GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA;
HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;
DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;
POLLO HOSPITALAR LTDA;
MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.



Técnica
contato@valorconsultores.com.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0011969-54.2023.8.16.0173
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ83F AHL3X P9BSX FV7VK

SUMÁRIO

1. Glossário Online.....	4	6. Informações Financeiras.....	32
2. Introdução.....	5	6.1. Balanço Patrimonial Consolidado.....	32
2.1. Objetivo.....	5	6.2. Contas a Receber.....	35
2.2. Considerações Preliminares.....	6	6.3. Contas a Pagar.....	36
3. Do Pedido de Recuperação Judicial.....	7	6.4. Estoques.....	37
3.1. Breve Contextualização.....	7	6.5. Imobilizado e Intangível.....	38
3.2. Razões da Crise.....	10	6.6. Investimentos.....	39
3.3. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial.....	12	7. Análise de Resultados.....	40
3.4. Passivo Fiscal.....	13	7.1. Análise do Faturamento.....	41
4. Constatação da Real Condição de Funcionamento.....	14	7.2. Lucro Bruto.....	42
4.1. Matriz (Umuarama/PR)	14	7.3. Evolução do EBITDA.....	43
4.2. Filiais (Umuarama/PR).....	16	7.4. Índices de Liquidez.....	44
4.3. Filial (Dourados/MS).....	17	8. Endividamento.....	45
4.4. Fotos da Vistoria.....	18	8.1. Endividamento Total.....	45
5. Estrutura do Grupo Econômico e a Configuração de Consolidação Processual e Substancial.....	23	9. Verificação dos Requisitos para Propositura do Pedido de Recuperação Judicial.....	46
		10. Considerações Finais.....	57



1. GLOSSÁRIO ONLINE

www.valorconsultores.com.br

Para consulta do glossário *online* referente às informações operacionais e financeiras delineadas no presente Laudo de Constatação Prévia, acesse o *link* <https://www.valorconsultores.com.br/modelos>.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Objetivo

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelas empresas HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.064.780/0001-33 ("HS MED"); GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA ("GP MED"), inscrita no CNPJ sob o nº 26.515.687/0001-91, HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ("HIDRAMED"), inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.351/0001-13, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ("DIMENSÃO"), inscrita no CNPJ sob o nº 03.924.435/0001-10, POLLO HOSPITALAR LTDA ("POLLO"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.127/0001-05 e MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ("MERCANTIL"), inscrita no CNPJ sob o nº 26.509.382/0001-77, atuado sob o nº 0011969-54.2023.8.16.0173 e em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama – Estado do Paraná.

Através do despacho constante em seq. 16, determinou-se a realização de constatação das reais condições de funcionamento das empresas, bem como de perícia preliminar com análise formal dos documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 e pela Recomendação 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça, com especial enfoque no que concerne à apresentação da relação de credores na forma do Anexo II da referida Recomendação e 52, §1º, II da Lei 11.101/05, identidade entre o valor da causa indicado na exordial com o valor total dos créditos sujeitos ao processo recuperacional, bem como se a documentação apresentada pelos devedores foi apresentada de forma segregada.



2.2 Considerações Preliminares

www.valorconsultores.com.br

A presente análise realizada pela Técnica baseou-se em:

- a) Documentação apresentada nos autos;
- b) Informações operacionais, gerenciais, contábeis e financeiras existentes no processo e prestadas pelo representante das Requerentes durante as diligências realizadas;
- c) Constatações aferidas em vistorias *in loco* nos estabelecimentos comerciais das Requerentes.

Tais elementos serviram de base para elaboração deste Laudo, a fim de constatar a real situação de funcionamento das empresas, bem como se ela atende aos pressupostos do pedido de Recuperação Judicial, previstos na Lei 11.101/2005, mais especificadamente em seus artigos 48 e 51.



3. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Breve Contextualização

As empresas HS MED, GP MED, HIDRAMED, DIMENSÃO, POLLO e MERCANTIL ajuizaram pedido de Recuperação Judicial sob a forma de consolidação substancial e processual, em data de 26/09/2023, sob a justificativa de enfrentamento de crise econômico-financeira.

De acordo com o exposto em Petição Inicial, as Requerentes são conhecidas como "GRUPO HS" e atuam no mercado de distribuição e comercialização de equipamentos, materiais médicos e de medicamentos.

Pela perspectiva individual, extrai-se que as empresas DIMENSÃO e HIDRAMED têm como foco a distribuição de medicamentos em atacado para órgãos públicos. Por sua vez, a empresa GP MED concentra-se na distribuição de produtos relacionados à farmácia para clínicas particulares, utilizando principalmente a venda no varejo. E as empresas HSMED e POLLO direcionam seus esforços para a distribuição em atacado para órgãos públicos, com a primeira especializada na distribuição de material médico-hospitalar e a segunda em equipamentos hospitalares.



De forma resumida, a primeira empresa do grupo, denominada HSMED, foi fundada em 1994 com o propósito de atender às demandas do mercado de equipamentos médicos, materiais médicos e medicamentos, servindo tanto clínicas privadas quanto o sistema de saúde público. Com o passar dos anos, a Requerente expandiu suas operações, obtendo crédito de distribuidores atacadistas em Cascavel/PR e São Paulo/SP. Isso, juntamente com o sucesso de suas atividades, levou à abertura da empresa DIMENSÃO HOSPITALAR em 2000, com a finalidade exclusiva de comercializar medicamentos para o Paraná e Mato Grosso do Sul, permitindo que a HSMED mantivesse seu foco na comercialização de materiais médicos.

Nesse ritmo de expansão, as operações da HSMED alcançaram mais de 200 municípios nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul. Isso motivou a fundação da empresa POLLO HOSPITALAR em 2007, direcionando seu foco para a revenda de equipamentos hospitalares.

Atualmente, as Requerentes contam com três lojas físicas localizadas no Paraná e no Mato Grosso do Sul, 4 (quatro) representantes comerciais e 59 (cinquenta e nove) colaboradores, suas vendas estão 60% (sessenta por cento) destinadas ao público privado e 40% (quarenta por cento) a processos licitatórios.

www.valorconsultores.com.br

Também destacam que, devido à eficácia de seus serviços e ao compromisso com a aplicação das melhores práticas para mitigar os riscos laborais, conseguem criar empregos seguros, resultando em um impacto positivo na economia local e regional dos estados onde operam, a saber, Paraná (PR) e Mato Grosso do Sul (MS).

As Requerentes declaram que compõem um grupo econômico empresarial de fato, relatando que tal composição se fundamenta na existência de uma interdependência significativa entre suas atividades comerciais, que operam de forma coordenada, embora desempenhem funções distintas. Essa coordenação se manifesta por meio de garantias mútuas, relação de controle e dependência, compartilhamento de quadro societário e uma atuação conjunta no mercado. Além disso, salientam que, tanto do ponto de vista bancário quanto no contexto das relações com seus fornecedores, já são reconhecidas como um grupo empresarial consolidado.

Nesse contexto, informam que os contratos sociais que foram anexados aos autos evidenciam que os senhores Hediney José Prando e Guilherme Prando, juntamente a Sra. Simone Bortolone Prando, desempenham papéis conjuntos na gestão do grupo de empresas. O Sr. Hediney assume a responsabilidade pela área comercial e institucional, o Sr. Guilherme pela esfera financeira e administrativa, enquanto a Sra. Simone presta suporte aos dois na condução das atividades.



Sustentam que, apesar do histórico de crescimento, o ano de 2007 também marcou o início de significativos desafios financeiros, decorrentes da inadimplência por parte de municípios, atrasos nos pagamentos e da ausência de regulamentação legal acerca das transações efetuadas pelas prefeituras.

Em resposta a tais adversidades, em 2016, o GRUPO adotou uma nova estratégia, inaugurando uma loja voltada para atendimentos privados, destinada tanto a consumidores em geral quanto a clínicas médicas particulares, na tentativa de equilibrar suas operações. No entanto, os desafios persistiram e se agravaram.

Desta forma, continuando na busca de melhorias o Grupo definiu como estratégia a implementação da abertura de novas filiais até novembro de 2019. Entretanto, a eclosão da pandemia de COVID-19 resultou em um aumento generalizado dos custos, incluindo tanto os insumos quanto a manutenção dos quadros de funcionários e também uma redução significativa das vendas, gerando uma séria crise financeira. Isso as motivou a buscar crédito de capital de giro em bancos, mas as taxas de juros elevadas agravaram sua situação de endividamento.

Apesar das medidas adotadas e da busca contínua pela expansão das atividades do GRUPO no segmento médico-hospitalar, bem como da busca pela excelência nos produtos oferecidos, argumentam que enfrentam uma crise de liquidez temporária que pode ser superada por meio do processo de recuperação judicial.

www.valorconsultores.com.br



3.2. Razões da Crise

Segundo esclarecimentos prestados na peça exordial, a situação de crise econômico-financeira enfrentada pelas Requerentes vem se agravando em virtude das consequências decorrentes do período pandêmico originado pela COVID-19, bem como de atuais condições financeiras adversas.

Assim, atribuem a mencionada crise à escassez de produtos e à volatilidade dos preços experimentadas durante a pandemia, como resultado da falta de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA) ocorrida naquela época, sendo que a maior parte desses insumos é importada da República Popular da China e da República da Índia.

Seguindo nesta linha, as Requerentes alegam que, em virtude do mencionado momento de crise de saúde global, tornou-se imprescindível a migração para o comércio eletrônico, acarretando em substancial desembolso de recursos financeiros destinados a viabilizar tal transição.

Ademais, esclarecem que esse período provocou uma alteração no equilíbrio comercial, modificando a dinâmica do abastecimento global, uma vez que evidenciou a fragilidade da base produtiva brasileira em relação aos insumos farmacêuticos, resultando em diversas indisponibilidades de medicamentos durante tal período.

www.valorconsultores.com.br

Assim, apesar da existência de demanda, a oferta adequada de produtos era escassa e, quando disponível, os preços eram exorbitantes, o que desestimulava os consumidores a efetuarem suas aquisições.

De igual forma, sustentam que os valores dos fármacos têm novamente experimentado uma elevação, evidenciando acréscimos da ordem de aproximadamente 6% (seis por cento) no ano em curso, devido às modificações promovidas na carga tributária, sobretudo no que tange ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Em adição às circunstâncias previamente mencionadas, as Requerentes atribuem o agravamento da crise à sua busca pela preservação das empresas e proteção dos trabalhadores, por meio da ampliação do capital de giro. Nesse cenário, recorreram a empréstimos bancários de curto prazo, sujeitos a taxas de juros elevadas, o que acabou por se tornar uma alternativa insustentável para reverter a conjuntura adversa.

Assim, conforme delineado na petição inicial, as margens de lucro auferidas tornaram-se insuficientes a ponto de, mesmo com uma sólida receita de vendas, o resultado financeiro permanecer negativo, em virtude da incapacidade do mercado consumidor em



absorver o substancial aumento nos custos dos produtos comercializados.

Isso posto, mesmo com os esforços incessantes do GRUPO para preservar sua sólida trajetória de 29 anos no mercado, os prejuízos financeiros recorrentes ao longo dos anos resultaram em um estado agravado de crise. Por essa razão, acreditam que o único e mais eficaz meio de reestruturar suas dívidas e relações com os credores é por meio do processo de Recuperação Judicial, o qual proporcionará as condições necessárias para superar a atual situação de crise econômico-financeira.

www.valorconsultores.com.br

11



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ83F AHL3X P9BSX FV7VK

3.3. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Nos movimentos 1.61 a 1.64, constam as Relações de Credores individualizadas por Requerente, sintetizada conforme o quadro colacionado ao lado:

Não fora apresentada relação de eventuais credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

RELAÇÃO DE CREDORES DAS REQUERENTES Art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005					
Requerente	Classificação	Nº Credores		Crédito	
		Por classe	Total	Por classe	Total
DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	TRABALHISTA	2	37	R\$ 19.190,17	R\$ 5.939.533,33
	QUIROGRAFÁRIO	27		R\$ 5.425.164,35	
	CREDOR ME/EPP	8		R\$ 495.178,81	
GP MED COM. DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	TRABALHISTA	21	152	R\$ 146.782,42	R\$ 11.336.522,92
	QUIROGRAFÁRIO	98		R\$ 9.072.449,73	
	CREDOR ME/EPP	33		R\$ 2.117.290,77	
HIDRAMED COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	TRABALHISTA	1	9	R\$ 4.801,87	R\$ 1.249.907,23
	QUIROGRAFÁRIO	3		R\$ 1.213.633,17	
	CREDOR ME/EPP	5		R\$ 31.472,19	
HS MED COM. DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	TRABALHISTA	1	21	R\$ 13.025,64	R\$ 1.963.428,10
	QUIROGRAFÁRIO	14		R\$ 1.388.189,80	
	CREDOR ME/EPP	6		R\$ 562.212,66	
MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	TRABALHISTA	4	6	R\$ 31.233,49	R\$ 194.403,81
	QUIROGRAFÁRIO	2		R\$ 163.170,32	
POLLO HOSPITALAR LTDA	TRABALHISTA	31	45	R\$ 190.252,77	R\$ 1.231.950,40
	QUIROGRAFÁRIO	7		R\$ 899.881,13	
	CREDOR ME/EPP	7		R\$ 141.816,50	
Total					R\$ 21.915.745,79



3.4. Passivo Fiscal

Apesar de não terem sido relacionados os créditos fiscais, não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, foram apresentadas planilhas nos movimentos 1.230 a 1.242, o passivo fiscal das Requerentes;

Não obstante, a Administradora Judicial elaborou o quadro ao lado, com base no passivo tributário declarado na contabilidade das empresas, conforme os balancetes do último período (Mov. 1.8, 1.16, 1.28, 1.36, 1.44 e 1.52), tendo em vista que o relatório apresentado pelas Recuperandas, é composto por planilhas variadas e prints de sistemas diversos, dificultando a análise.

Conforme os documentos contábeis, o passivo fiscal das empresas possui o seguinte panorama:

www.valorconsultores.com.br

PASSIVO FISCAL					
Requerente	Esfera	Débito			Total
		Subtotal	Parcelado	Não parcelado	
DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	Municipal	R\$ -	CND mov. 1.240		R\$ 603.971,86
	Estadual	R\$ 208.284,61	R\$ -	R\$ 208.284,61	
	Federal	R\$ 395.687,25	R\$ 321.348,48	R\$ 74.338,77	
GP MED COM. DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	Municipal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.318.665,15
	Estadual	R\$ 782.863,95	R\$ 368.447,00	R\$ 414.416,95	
	Federal	R\$ 1.535.801,20	R\$ 1.269.795,23	R\$ 266.005,97	
HIDRAMED COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	Municipal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 954.314,77
	Estadual	R\$ 46,56	R\$ -	R\$ 46,56	
	Federal	R\$ 954.268,21	R\$ 774.745,89	R\$ 179.522,32	
HS MED COM. DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	Municipal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 568.258,34
	Estadual	R\$ 16.634,95	R\$ 16.634,95	R\$ -	
	Federal	R\$ 551.623,39	R\$ 437.680,90	R\$ 113.942,49	
MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	Municipal	R\$ -	R\$ -		R\$ 71.956,61
	Estadual	R\$ -	CND mov. 1.234 E 1.242		
	Federal	R\$ 71.956,61	R\$ 43.314,93	R\$ 28.641,68	
POLLO HOSPITALAR LTDA	Municipal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 407.035,43
	Estadual	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Federal	R\$ 407.035,43	R\$ 288.209,62	R\$ 118.825,81	
Total					R\$ 4.924.202,16



4. CONSTATAÇÃO DA REAL CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS

4.1 Matriz (Umuarama/PR) – HS MED, GP MED, DIMENSÃO, POLLO HOSPITALAR E MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Em cumprimento à decisão proferida em seq. 16, no dia 28/09/2023, os representantes da Técnica, Dr. Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR 27.401) e Júlio Gonçalves Neto (CRC PR 02534/0-1), promoveram vistoria in loco na sede das Requerentes, localizada na Avenida Governador Ney Braga, 4335, Zona I, no Município de Umuarama/PR, a fim de colher informações operacionais e constatar o real funcionamento da unidade de atuação.

Em tal oportunidade, pelos representantes da Técnica foi constatado que as empresas: HS Med Comercio de Artigos Hospitalares Ltda, Gp Med Comercio de Artigos Hospitalares Ltda, Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, Pollo Hospitalar Ltda e Mercantil Apoio Administrativo Ltda, funcionam no mesmo imóvel, havendo na fachada, apenas a identificação do número 4335 e adesivado os seguintes nomes: Dimensão Hospitalar, HS Med produtos para saúde e Pollo Hospitalar.



Os representantes da Técnica observaram as seguintes situações no local, conforme fotos abaixo:

- i. A existência de uma loja comercial, onde foi possível verificar normal funcionamento, com diversos produtos e equipamentos médicos/hospitalares, funcionários e clientes no local. A fachada da loja estava identificada com o nome fantasia "DIMENSÃO SHOPPING DA SAÚDE". Já nos fundos da loja, foi constatado a existência de um depósito, com funcionários no local e estoque de produtos médicos/hospitalares e outros.
- ii. No piso superior do mesmo imóvel, observou-se que no local funcionava o setor financeiro e a área administrativa, com diversos colaboradores. Havia no local um arquivo de metal, com 4 gavetas adesivadas com os nomes: POLLO, GP MED, HIDRAMED e HS MED.
- ii. Já no piso inferior, ao lado da loja comercial (Dimensão), havia um estoque de produtos médicos/hospitalares, sendo identificado pelo representante das Requerentes, Sr. Hediney José Prando, que os produtos depositados ali, são para atender contratos públicos de licitação e pertencem as empresas: Pollo Hospitalar Ltda, Dimensão Comércio de Artigos Médico Hospitalares Ltda e Hs Med Comercio de Artigos Hospitalares Ltda.

www.valorconsultores.com.br

Ato subsequente, o representante das Requerentes, Sr. Hediney José Prando, prestou as informações solicitadas, tendo informado inicialmente, que a gestão de todas as empresas é feita por ele próprio, contando com o auxílio de seu filho, Sr. Guilherme Prando, na área administrativa/financeira.

Questionado então sobre a gestão da sócia-administradora, nominada no contrato social junto à Pollo Hospitalar Ltda, declarou que é sua esposa, mas continuou afirmando que a gestão é feita pelo mesmo.

O Sr. Hediney confirmou que as empresas funcionam no mesmo local, com as devidas divisões entre a loja (atendimento privado) e o depósito para atendimento de licitações. Questionado sobre a quantidade de CNPJs, informou ser para atendimento de licitações, e por questões de ordem tributária, porém todas fazem parte do mesmo grupo (Grupo HS) e são geridas por ele.

Complementou, ainda, que em Dourados/MS está a loja da Gp Med Comercio de Artigos Hospitalares Ltda, que usa o nome fantasia "DIMENSÃO SHOPPING DA SAÚDE". Na mesma cidade, só que em outro imóvel, está a Hidramed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, onde há um depósito e têm como objeto o atendimento de licitações públicas.

15



Ato contínuo, declarou que o estabelecimento/central de decisões é da sede em Umuarama, ficando ali os seguintes departamentos que atendem o grupo: financeiro, compras, faturamento, licitação, marketing. Destacou que estes setores estão na pessoa jurídica da Mercantil Apoio Administrativo Ltda.

Quanto as compras dos produtos médicos/hospitalares, informou que estão conseguindo adquirir normalmente, não havendo dificuldades no fornecimento.

Sobre o caixa das empresas, noticiou que possuem contas separadas, mas há movimentações entre as empresas, inclusive em relação as compras de produtos. Informou também, que existe garantias cruzadas entre as empresas.

Quanto ao quadro funcionamento, esclareceu que os colaboradores estão registrados nas respectivas empresas que trabalham.

Por fim, questionado acerca dos imóveis onde estão instaladas as empresas e filiais, declarou serem todos alugados, ao custo mensal de cerca de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

www.valorconsultores.com.br

4.2 Filial (Umuarama/PR) – GP MED

No mesmo dia, os representantes da Técnica, vistoriaram a filial da empresa Gp Med Comercio de Artigos Hospitalares Ltda, estabelecimento comercial com o nome fantasia de “ULTRAFARMA POPULAR”, localizada na Avenida Paraná, 3752, Zona I, também no Município de Umuarama/PR, onde foi possível verificar o normal funcionamento das atividades no local.





4.3 Filial (Dourados/MS) – GP MED

Em data de 03/10/2023, o representante da Técnica promoveu, formalmente, diligência de vistoria e constatação in loco na filial da empresa Gp Med Comercio de Artigos Hospitalares Ltda (nome fantasia: Dimensão o Shopping da Saúde), estabelecida na Avenida Joaquim Teixeira Alves, 1545, Centro, Dourados/MS.

No ato, a Sra. Paula Renata Duarte, gerente da unidade, prestou as informações solicitadas, sendo já de ofício constatado pela Técnica, que a filial se encontrava em normal funcionamento, cuja atividade principal é a comercialização de produtos e equipamentos médicos/hospitalares.

A gerente comentou que a empresa atua como Dimensão há 1 (um) ano, e que hoje emprega 15 (quinze) funcionários, todos pelo regime CLT.

Referente ao imóvel, informou ser alugado, e complementou ainda, que a empresa não possui máquinas e equipamentos.

www.valorconsultores.com.br

17



4.4. Fotos da Vistoria

Umuarama/PR



www.valorconsultores.com.br

18



4.4. Fotos da Vistoria

Umuarama/PR



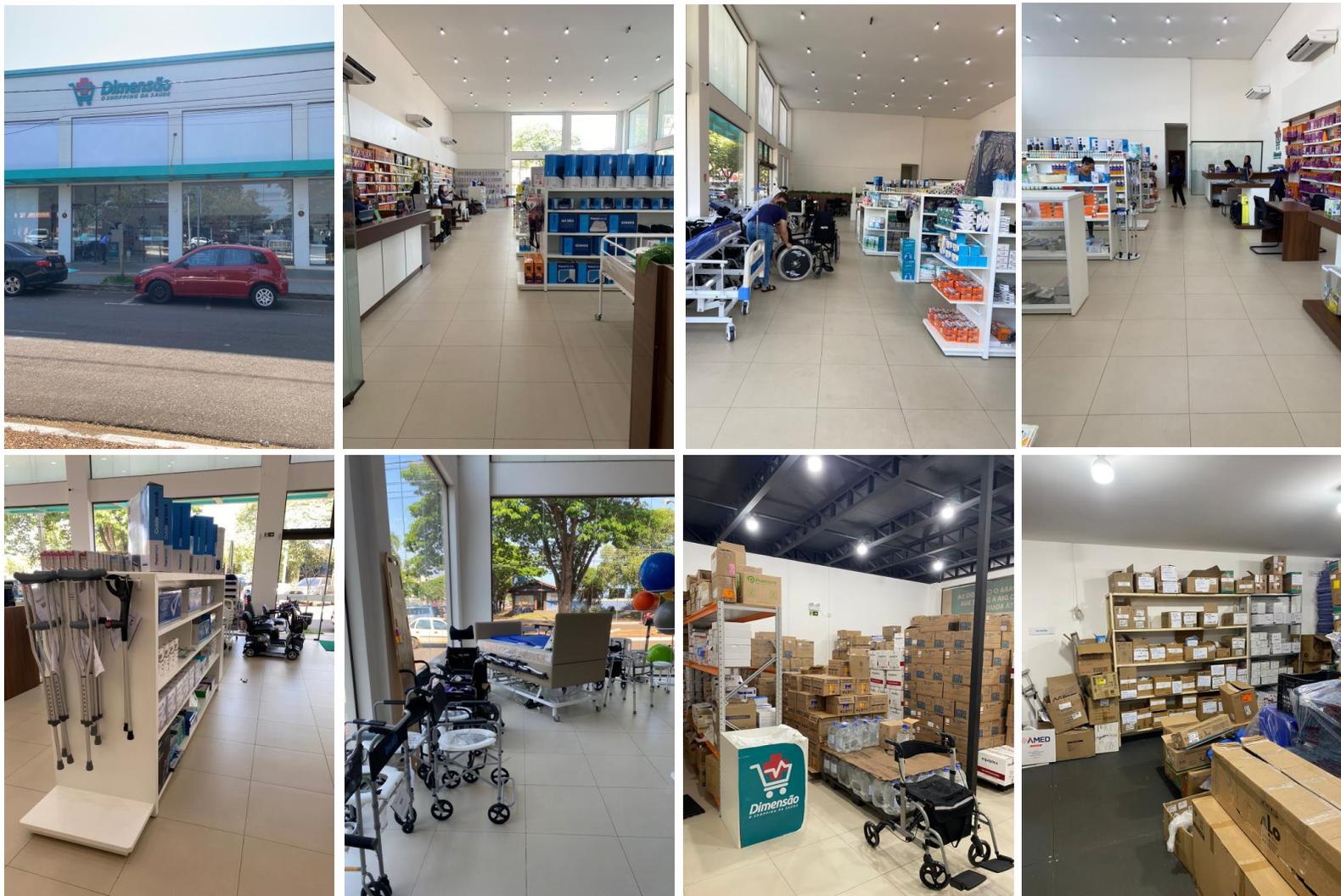
4.4. Fotos da Vistoria

Filial GP Med -
Umuarama/PR -
Ultrafarma Popular



4.4. Fotos da Vistoria

Filial GP Med -
Dourados/MS -
Dimensão o
Shopping da
Saúde



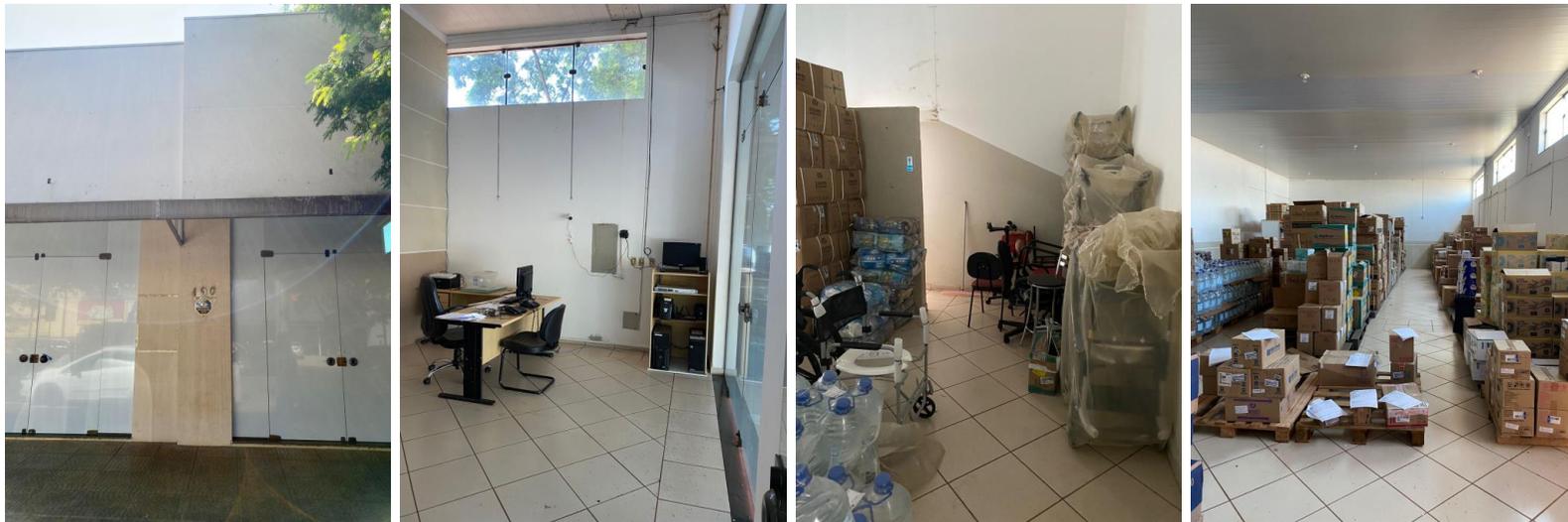
www.valorconsultores.com.br

21



4.4. Fotos da Vistoria

Hidramed -
Dourados/MS



5. ESTRUTURA DO GRUPO ECONÔMICO DE FATO E A CONFIGURAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

www.valorconsultores.com.br

As Requerentes ajuizaram o pedido de recuperação judicial alegando que compõem um grupo econômico de fato no ramo de distribuição, comercialização de equipamentos, materiais médicos e hospitalares, bem como medicamentos, atuando perante aos órgãos públicos, mediante a participação de licitações, e no comércio de atacada e varejo junto às empresas privadas e público em geral, de modo regionalizado no norte do Paraná e sul do Mato Grosso do Sul, em razão das sedes empresariais se localizarem em Umuarama/PR e Dourados/MS, sob a coordenação do Sr. Hediney José Prando, e seu filho, Sr. Guilherme Prando.

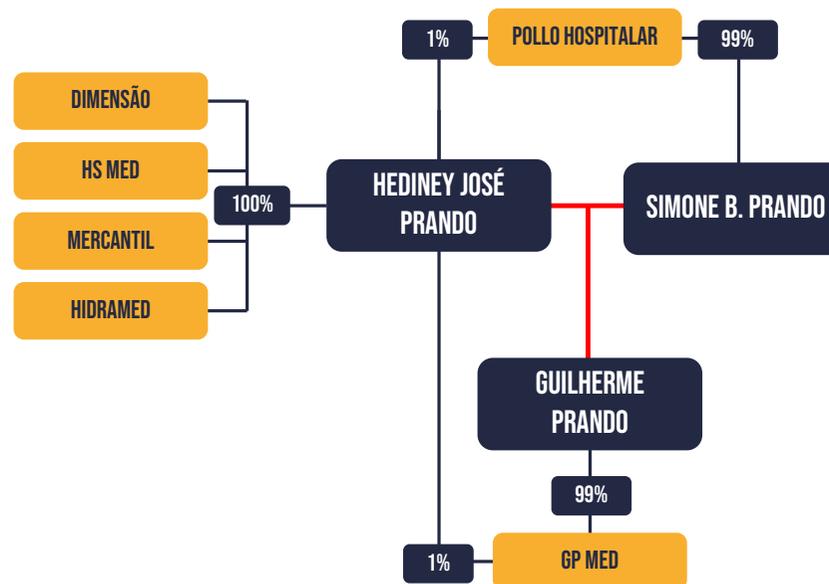
Assim, defendem o processamento da demanda sob a égide da consolidação processual e substancial, ora disciplinados pelos arts. 69-G e seguintes da Lei 11.101/2005, tecendo as considerações sobre os elementos substanciais que os caracterizam, objeto de análise pelo Perito neste momento, conforme mencionado pelo d. Juízo em r. decisão, seq. 16.

23



Apesar da Lei de Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/1979), dispor sobre as sociedades controladoras, controladas e coligadas, a definição doutrinária de grupo econômico de fato se resume à interligação de pessoas jurídicas por relações de controle ou coligação, com participações recíprocas e quadros societários similares, engendrando esforços em prol da atividade empresarial, sem a formalização pela convenção legal, característica restrita aos grupos econômicos de direito.

A organização societária do Grupo HS é, em suma, coordenado pelo Sr. Hediney José Prando, sócio administrador das empresas DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALRES LTDA., HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALRES LTDA. e MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.¹, localizadas em Umuarama/PR, onde também compartilha a gestão da empresa, POLLO HOSPITALAR LTDA., com a sua esposa, Sra. Simone Bortolone Prando². Em Dourados/MS, o Sr. Hediney é sócio administrador da empresa HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., e compartilha com seu filho, Guilherme Prando, a sociedade da empresa GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALRES LTDA.³, que possui filiais em ambos os locais de atuação do grupo, vejamos o organograma ao lado, baseado nos documentos juntados em inicial.



¹ Mov. 1.107, 1.67, 1.70, 1.109 e 1.112

² Mov. 1.116, 1.126

³ Mov. 1.95, 1.98, 1.81 e 1.93



A realidade fática corresponde aos documentos, conforme o relato obtido pelo sócio controlador, Sr. Hediney, ao Técnico, vide item 4 retro. Ainda, sobre a atuação, cinco Requerentes (DIMENSÃO, GP MED, HIDRAMED, HS MED e POLLO HOSPITALAR) têm objetos sociais equivalentes: distribuição e comercialização no atacado e varejo de equipamentos, materiais médicos e hospitalares, bem como medicamentos junto aos órgãos públicos, empresas privadas e público em geral, ficando restrita à MERCANTIL APOIO a administração financeira, operacional de compras e licitações, bem como o marketing do Grupo em si, conforme relato do sócio administrador do item 4 retro.

Comparando a definição doutrinária e a realidade fática, a Técnica afirma pela configuração de um grupo econômico de fato entre as seis pessoas jurídicas Requerentes, pois há controle comum atribuído ao sócio administrador, Sr. Hediney, responsável pela tomada de decisões do grupo como um todo. Além disso, conforme item 4 retro, no imóvel da Av. Gov. Ney Braga, n. 4335, com nome fantasia: DIMENSÃO Shopping da Saúde, está adesivado no externo os nomes: Dimensão Hospitalar, HS Med e Pollo Hospitalar, logos de três das seis Requerentes.

Já no escritório administrativo, também localizado no interior do estabelecimento comercial, está sediada a empresa MERCANTIL, a qual possui arquivos/armários de cada Requerente, convergindo com a narrativa do sócio, Sr. Hediney, de versar na empresa que administrada o Grupo. Além disso, o nome fantasia do estabelecimento comercial de Umuarama é replicado a sede em Dourados/MS, entretanto, a razão social desta empresa é GP MED, de acordo o ora constatado em vistoria e conforme as Certidões Simplificadas emitidas pelas Juntas Comerciais estaduais. Vide as fotos:



(fachada do imóvel de Umuarama/PR)





(fotos externas do imóvel sito em Umuarama/PR com as demais logos)



(armazenamento de arquivos no setor administrativo do Grupo)

Destarte o ponderado, em regra, nos grupos de fato, a manutenção da autonomia patrimonial no interior do grupo societário implica que os débitos contraídos pela sociedade em face de terceiros não poderão ser exigidos em relação às demais empresas do grupo, cuja solidariedade não se pressupõe, de modo que, em relação ao processo de recuperação judicial, se trata de litisconsórcio facultativo, ajuizando o pedido àquelas sociedades que, separadamente, comprovem os requisitos dispostos no art. 51, da LRE.

Tal espécie de litisconsórcio ativo é vinculado ao instituto da Consolidação Processual, definido pela condução conjunta da recuperação judicial de devedoras que compõem um grupo societário, alinhando as fases administrativas e processuais do procedimento recuperacional, porém, não interferindo nos direitos subjetivos das partes do processo, atualmente é disciplinada pelo art. 69-G, da LRE.

Enquanto a consolidação processual é medida de união formal das empresas para a condução do processo de recuperação judicial único, a Consolidação Substancial, disciplinada pelo art. 69-J, da LRE, é a na união material das devedoras, consolidando os ativos e passivos das sociedades em crise, para fins de soerguimento e reestruturação do grupo econômico.



No presente caso, requereu-se o deferimento sob a égide da consolidação processual e substancial, por alegar-se a indissociabilidade das Requerentes, fazendo jus ao litisconsórcio unitário.

Em vista das considerações deste tópico, a Consolidação Processual é consequência lógica, pois, além das Requerentes conterem um controle societário comum, cumpriram as exigências dispostas no art. 51, da LRE, atendendo, em suma, ao disposto no art. 69-G do diploma falimentar.

Apesar do d. Juízo não mencionar o pedido de consolidação substancial em sede de r. decisão seq. 16, por tratar-se de múnus da Técnica se analisa o requerimento da inicial. Relembrando, *ab initio*, que é medida excepcional, a ser deferida quando constatada a interconexão e a confusão patrimonial entre as sociedades do grupo, não sendo possível identificar a titularidade de débitos e créditos sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, atrelado a cumulatividade de, no mínimo, 02 (duas) das hipóteses do rol de incisos do art. 69-J, da LRE.: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Preliminarmente, analisa-se a confusão patrimonial entre ativos e passivos das Requerentes, que está demonstrada através dos documentos que acompanham a exordial, senão vejamos:

29/06/2023	0645	99015	470 Transferência enviada 29/06 15:32 POLLO HOSPITALAR LTDA	550.645.000.030.178	1.800,00 D
27/06/2023	0000	14397	821 Pix - Recebido 27/06 17:11 26515687000434 GP MED COME	3.629.045.904	5.500,00 C
28/06/2023	0645	99015	870 Transferência recebida 28/06 08:33 GP M C A H LTDA	550.645.000.078.921	2.000,00 C
04/07/2023	0645	99015	470 Transferência enviada 04/07 14:22 HIDRAMED COM PROD MED H	550.645.000.025.052	1.000,00 D
04/07/2023	0645	99015	470 Transferência enviada 04/07 17:37 GP M C A H - EIRELI	550.645.000.059.852	2.000,00 D
04/07/2023	0645	99015	470 Transferência enviada 04/07 14:23 MERCANTIL AA - EIRELI	550.645.000.063.931	1.000,00 D

(Extratos da Conta Corrente da empresa Dimensão – mov. 1.132 e 1.133)



A realidade de transferências de valores entre as Requerentes é visível nos demais extratos bancários das contas correntes que estão carregados em exordial, fato inclusive confirmado pelo sócio administrador no ato da vistoria in loco.

Além disso, nos balancetes apresentados pelas Requerentes, encontram-se diversas operações *inter company*, em confirmação a narrativa da inicial. Senão vejamos:

4922	S	2.1.02.002	EMPRÉSTIMOS PESSOAS JURÍDICAS	4.357.698,23
7009		2.1.02.002.001	Dimensão com de Art. Médicos Hospitalares - FL2	0,00
7081		2.1.02.002.001	Dimensão com de Art. Médicos Hospitalares - FL3	0,00
7097		2.1.02.002.001	Dimensão com de Art. Médicos Hospitalares - FL4	0,00
7001		2.1.02.002.001	Dimensão com de Art. Médicos Hospitalares - MATRIZ	1.333.994,14
114		2.1.02.002.001	Emprestimo Pessoa Juridica	420.270,00
7077		2.1.02.002.001	Hidramed com Prod Med Hosp - FL2	469.476,27
7078		2.1.02.002.001	Hidramed com Prod Med Hosp - FL3	300,00
8002		2.1.02.002.001	Hidramed com Prod Med Hosp - FL4	481.633,26
8365		2.1.02.002.001	Hidramed com Prod Med Hosp - MATRIZ	57.166,23
7070		2.1.02.002.001	HS Med com. de Artigos Hospitalares - FL2	105.538,28
7071		2.1.02.002.001	HS Med com. de Artigos Hospitalares - FL3	153.991,96
8006		2.1.02.002.001	HS Med com. de Artigos Hospitalares - FL4	0,00
7008		2.1.02.002.001	HS Med com. de Artigos Hospitalares - MATRIZ	1.335.328,09
7072		2.1.02.002.001	Mercantil Apoio Administrativo - FL2	0,00
7039		2.1.02.002.001	Mercantil Apoio Administrativo - MATRIZ	0,00
7062		2.1.02.002.001	Pollo Hospitalar Ltda - FL2	0,00
8004		2.1.02.002.001	Pollo Hospitalar Ltda - FL4	0,00
7007		2.1.02.002.001	Pollo Hospitalar Ltda - MATRIZ	0,00

(Balancete GP Med – mov. 1.16)

4922	S	2.1.02.002	EMPRÉSTIMOS PESSOAS JURÍDICAS	147.048,12
7387		2.1.02.002.001	Dimensão Cm. e Art. Médicos Hosp. Ltda	135.229,42
7900		2.1.02.002.001	GP Med com. de Artigos Hospitalares - FL2	0,00
7904		2.1.02.002.001	GP Med com. de Artigos Hospitalares - FL4	0,00
7051		2.1.02.002.001	GP Med com. de Artigos Hospitalares - MATRIZ	0,00
7388		2.1.02.002.001	HS Med Comercio de Artigos Med. Hosp. Ltda	0,00
899146		2.1.02.002.001	Mercantil Servico de Apoio Administrativo	11.818,70
7050		2.1.02.002.001	Pollo Hospitalar Ltda Epp	0,00

(Balancete Hidramed – mov. 1.28)

4922	S	2.1.02.002	EMPRÉSTIMOS PESSOAS JURÍDICAS	433.307,84
7022		2.1.02.002.001	Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares	145.915,44
7025		2.1.02.002.001	GP Med com. de Artigos Hospitalares - FL2	62.335,11
7026		2.1.02.002.001	GP Med com. de Artigos Hospitalares - FL3	14.969,23
7028		2.1.02.002.001	GP Med com. de Artigos Hospitalares - FL4	28.960,00
7016		2.1.02.002.001	GP Med com. de Artigos Hospitalares - MATRIZ	169.927,36
7805		2.1.02.002.001	Hs Med Com. de Artigos Médicos	11.200,70
7008		2.1.02.002.001	Pollo Hospitalar Ltda - Epp	0,00

(Balancete Mercantil – mov. 1.44)

4922	S	2.1.02.002	EMPRÉSTIMOS PESSOAS JURÍDICAS	3.471.534,28
7104		2.1.02.002.001	Dimensão Artigos Médicos e Hosp. Ltda	948.202,50
7114		2.1.02.002.001	Gp Med com. de Artigos Hospitalares FILIAL 2	1.443.033,79
7122		2.1.02.002.001	Gp Med com. de Artigos Hospitalares FILIAL 3	79.017,48
7124		2.1.02.002.001	Gp Med com. de Artigos Hospitalares FILIAL 4	213.716,10
7109		2.1.02.002.001	Gp Med com. de Artigos Hospitalares MATRIZ	96.009,19
8250		2.1.02.002.001	Hidramed com. de Prod. Medicos Hospitalares Ltda	534.005,93
8251		2.1.02.002.001	HS Med com. de Artigos Medicos Hospitalares Ltda	45.986,08
7112		2.1.02.002.001	Mercantil Apoio Administrativo	111.563,21

(Balancete Pollo Hospitalar – mov. 1.52)



Assim, provada a interconexão entre ativos e passivos das empresas, requisito prévio a configuração do instituto, analisa-se os elementos elencados no rol de incisos do art. 69-J, da LRE. Antecipando-se a Técnica, na presença da relação de controle e dependência entre as Requerentes (inc. II) e identidade total do quadro societário (inc. III), tendo em vista que o controle uno do grupo é exercido unicamente pelo sócio administrador, Sr. Hediney Prando, que contempla o quadro societário de todas as Requerentes.

Outro elemento notório é a atuação conjunta das Requerentes no mesmo âmbito de mercado de comercialização e distribuição de produtos e equipamentos médicos e hospitalares, bem como medicamentos, largamente demonstrado em exordial e possível de verificação pela Técnica no ato da vistoria, contemplando o requisito elencado no inc. IV, do dispositivo legal.

Além dos três requisitos, afirmam as Requerentes que há a presença de garantias cruzadas, o que pôde constatado através da Cédula de Contrato Bancário n. 064.518.341, emitida pela empresa DIMENSÃO, tendo como avalistas as empresas, HIDRAMED, HS MED, POLLO HOSPITALAR e GP MED, conforme o recorte abaixo:

INTRODUÇÃO: Nr. 064.518.341

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ....: 03.924.435/0001-10 Conta Corrente: 000.012.094-4
Endereço: RUA GOVERNADOR NEY BRAGA, 4335 SALA 01, ZONA I
Cidade...: UMUARAMA-PR CEP: 87.501-330
E-MAIL...: hediney.dimensao@hotmail.com

de e-mail, HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP, sediado(a) em AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 6035 COMERCIO, ZONA I-A, UMUARAMA - PR, Cep: 87.504-050 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 00.064.780/0001-33, E-mail: hediney.dimensao@hotmail.com.com, HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, sediado(a) em R DR. ANTONIO EMILIO DE FIGUEIREDO NR. 2020, CENTRO, DOURADOS - MS, Cep: 79.802-020 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 03.712.351/0001-13, E-mail: hediney.dimensao@hotmail.com.com.com, POLLO HOSPITALAR LTDA EPP, sediado(a) em R GOVERNADOR NEY BRAGA 4335, ZONA I, UMUARAMA - PR, Cep: 87.501-330 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 09.204.127/0001-05, E-mail: hediney.dimensao@hotmail.com.com, GP MED COMERCIO DE ARTIGOS



Além desta, há a CCB n. 064.518.433, emitida pela empresa, HS MED, tendo como avalistas as empresas, HIDRAMED, GP MED e POLLO HOSPITALAR, veja-se o recorte:

INTRODUÇÃO: Nr. 064.518.433

1. EMITENTE:
Razão ou denominação social: HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ....: 00.064.780/0001-33 Conta Corrente: 000.059.853-4
Endereço: AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 6035 COMERCIO, ZONA I-A
Cidade..: UMUARAMA-PR CEP: 87.504-050
E-MAIL..: hediney.dimensao@hotmail.com.com.com

de e-mail, HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, sediado(a) em R DR. ANTONIO EMILIO DE FIGUEIREDO 2020, CENTRO, DOURADOS - MS, Cep: 79.802-020 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 03.712.351/0001-13, E-mail: hediney.dimensao@hotmail.com.com.com.com, POLLO HOSPITALAR LTDA EPP, sediado(a) em R GOVERNADOR NEY BRAGA 4335, ZONA I, UMUARAMA - PR, Cep: 87.501-330 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 09.204.127/0001-05, E-mail: hediney.dimensao@hotmail.com.com, GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIRELI, sediado(a) em R GOV NEY BRAGA 4339, ZONA I, UMUARAMA - PR, Cep: 87.501-330 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 26.515.687/0001-91, E-mail: guilherme.shoppingdasaude@gmail.com, GUILHERME PRANDO, - continua na página 3 -

Deste modo, atendendo aos requisitos dispostos nos arts. 69-G, com as ressalvas contidas no item 10, e 69-J, ambos da LRE, conforme o quadro abaixo, opina a AJ pela viabilidade do processamento desta recuperação judicial sob a égide dos institutos da Consolidação Processual e Substancial, conforme requerido pelas empresas postulantes, e as provas documentais apresentadas à Técnica e diligências presenciais confirmam a indissociabilidade das empresas Requerentes.



QUADRO SINTÉTICO CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

REQUERENTES	CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL (ART. 69-G)		CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (ART. 69-J)				
	ART. 51	CONTROLE COMUM	CONFUSÃO PATRIMONIAL	GARANTIAS CRUZADAS	CONTROLE E DEPENDÊNCIA	IDENTIDADE DE QUADRO SOCIAL	ATUAÇÃO CONJUNTA
DIMENSÃO	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
HS MED	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
MERCANTIL	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
POLLO HOSPITALAR	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
HIDRAMED	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
GP MED	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO



6. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

6.1. Balanço Patrimonial Consolidado

Apresentamos a seguir os dados da composição dos Ativos e Passivos e suas variações referente aos anos 2020, 2021, 2022 e até julho de 2023.

www.valorconsultores.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL	2020	2021	2022	AV	jul/23	AV	AH
ATIVO							
Ativo Circulante							
Caixa e equivalentes a caixa	2.278.180	156.721	204.550	0,5%	169.351	0,4%	-17,2%
Clientes	9.323.093	9.276.578	11.360.809	27,6%	12.923.636	31,9%	13,8%
Outros Créditos	10.604.306	12.917.351	14.558.434	35,4%	18.546.397	45,8%	27,4%
Estoques	8.032.335	9.367.197	11.824.250	28,7%	5.426.953	13,4%	-54,1%
Total do Ativo Circulante	30.237.915	31.717.847	37.948.043	92,2%	37.066.338	91,6%	-2,3%
Ativo Não Circulante							
Clientes	253.351	253.351	253.351	0,6%	210.377	0,5%	-17,0%
Outros Créditos	5.402	45.614	87.111	0,2%	109.664	0,3%	25,9%
Despesas Antecipadas	490.307	432.903	377.248	0,9%	349.420	0,9%	-7,4%
Investimentos	22.068	12.068	13.268	0,0%	13.268	0,0%	0,0%
Imobilizado	1.279.949	1.759.196	2.475.227	6,0%	2.710.163	6,7%	9,5%
Total do Ativo Não Circulante	2.051.077	2.503.131	3.206.204	7,8%	3.392.892	8,4%	5,8%
TOTAL DO ATIVO	32.288.991	34.220.978	41.154.247	100,0%	40.459.229	100,0%	-1,7%

32

6.1.1. Principais Movimentações do Ativo

Caixa e Equivalentes a Caixa: Observa-se uma redução de 92,6% no saldo do grupo de Caixa e Equivalentes a Caixa, onde constata-se que em 2020 o saldo era de R\$ 2,2 milhões sofrendo redução expressiva nos anos seguintes, quando então, em julho de 2023 o saldo apresentado estava em R\$ 169 mil, tendo a maior parte deste valor alocado em Aplicações de Liquidez Imediata, respectivamente R\$ 90 mil, na empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos.

Clientes: O grupo Clientes composto pelas contas “Duplicatas a Receber” e “Cartões de Crédito” apresentou no mês de julho/23 um saldo de R\$ 12,9 milhões. Durante os anos 2020, 2021 e 2022 percebe-se que os saldos sofreram aumento similar ao aumento das vendas, portanto deduzindo-se que este aumento foi consequência da elevação das mesmas, mantido os formatos de prazos. Já em 2023, temos um aumento de R\$ 1,4 milhão sendo que as vendas médias apresentaram redução, onde pode-se considerar que houve um aumento nos prazos de comercialização. Destaca-se que este grupo finalizou o período de análise representando 31,9% do ativo total.

Outros Créditos: Este grupo está composto pelas rubricas “Títulos a Receber”, “Empréstimos a Receber”, “Adiantamentos a Fornecedores”, “Adiantamentos a Funcionários”, “Adiantamento a Sócios”, “Tributos a Recuperar” e “Outros Valores a Receber”. No período de análise, de 2020 a julho de 2023 apresentou uma alta de R\$ 7,9 milhões, finalizando o mês de julho de 2023 com saldo de R\$ 18,5 milhões, correspondente a 45,8% do ativo total do grupo de Recuperandas. Destaca-se que a conta “Empréstimos a Receber” representa 61,82% do saldo total, quais seja R\$ 11,4 milhões, sendo a maior parte referente a transações entre as empresas do grupo, seguido de alto saldo visualizado na conta “Adiantamento a Fornecedores”



BALANÇO PATRIMONIAL	2020	2021	2022	AV	jul/23	AV	AH
PASSIVO							
Passivo Circulante							
Empréstimos	14.349.887	16.390.066	18.617.181	45,2%	22.843.312	56,5%	22,7%
Fornecedores	2.332.751	3.097.416	5.582.650	13,6%	10.184.583	25,2%	82,4%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	165.901	162.765	202.394	0,5%	628.404	1,6%	210,5%
Obrigações Tributárias	1.898.404	2.210.620	2.292.008	5,6%	2.338.697	5,8%	2,0%
Outras Obrigações	181.651	716.448	891.627	2,2%	1.164.121	2,9%	30,6%
Juros a Apropriar	0	1.492	830	0,0%	829	0,0%	-0,1%
Total do Passivo Circulante	18.928.594	22.578.808	27.586.690	67,0%	37.159.947	91,8%	34,7%
Passivo Não Circulante							
Obrigações Tributárias LP	570.525	1.274.259	2.039.609	5,0%	2.585.505	6,4%	26,8%
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	0	0	2.324.000	5,6%	2.491.270	6,2%	7,2%
Total do Passivo Não Circulante	570.525	1.274.259	4.363.609	10,6%	5.076.776	12,5%	16,3%
Patrimônio Líquido							
Capital Social	860.000	860.000	860.000	2,1%	860.000	2,1%	0,0%
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	11.929.873	9.507.911	8.343.948	20,3%	7.827.479	19,3%	-6,2%
Lucros/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0,0%	-10.249.366	-25,3%	0,0%
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0,0%	-215.605	-0,5%	0,0%
Total do Patrimônio Líquido	12.789.873	10.367.911	9.203.948	22,4%	-1.777.493	-4,4%	-119,3%
TOTAL DO PASSIVO	32.288.991	34.220.978	41.154.247	100,0%	40.459.229	100,0%	-1,7%

www.valorconsultores.com.br

6.1.2. Principais Movimentações do Passivo

Empréstimos e Financiamentos: O grupo composto pelas contas "Empréstimos Instituições Financeiras", "Duplicatas Descontadas", "Cartão de Crédito Antecipado", "Empréstimos Pessoas Físicas" e "Empréstimos Pessoas Jurídicas", apresentou a soma de R\$ 22,8 milhões o que representou 56,5% do passivo total. No período de 2020 a julho de 2023 houve um acréscimo de R\$ 8,4 milhões, equivalente a 59,1%. Por fim, nota-se que o grupo representa a maior parte do passivo total e destaca-se a conta "Empréstimos PJ" referente a valores a pagar entre as empresas do grupo, como a maior credora, seguida pela conta "Empréstimos Instituições Financeiras".

Fornecedores: Em julho de 2023 verificou-se um saldo de R\$ 10,1 milhões, tendo aumentado R\$ 7,8 milhões em relação ao ano 2020. Destaca-se que o grupo encontra-se de forma sintética, impossibilitando uma análise mais aprofundada.

Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital: Esta rubrica apresentou de 2022 a julho de 2023 um aumento de 7,2% equivalente a R\$ 167 mil. Destaca-se que nos anos 2020 e 2021 não visualiza-se saldo neste conta.

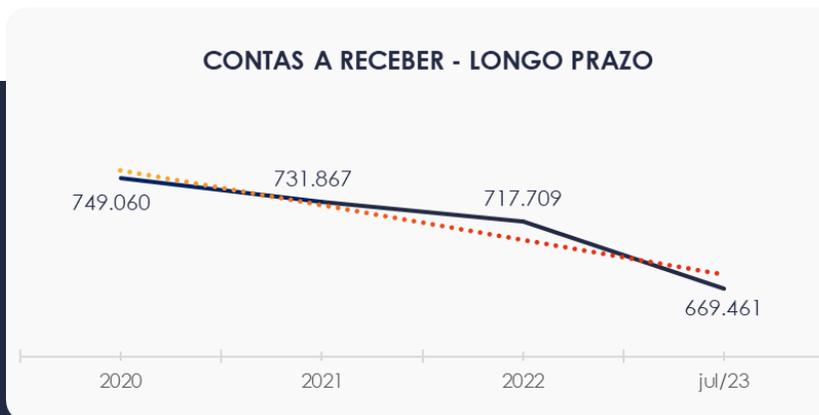
34



6.2. Contas a Receber

Os valores de Contas a Receber com vencimentos a curto prazo, estão totalizaram saldo de R\$ 31,4 milhões. Nota-se que de 2020 a julho/2023, houveram grandes movimentações, respectivamente 57,9% de aumento, tendo essa alta ocorrida em maior parte na conta Empréstimos a Receber entre o grupo de empresas, a qual sozinha aumentou R\$ 6,3 milhões. Destaca-se que apenas R\$ 12,9 milhões se tratam de valores a receber oriundos de vendas.

As contas a receber em longo prazo demonstraram em sua maior parte, valores relacionados à despesas do exercício seguinte, cerca de R\$ 349 mil.



6.3. Contas a Pagar

As contas a pagar da empresa demonstraram aumento de R\$ 18,2 milhões no período de 2020 a julho de 2023. O maior volume deste grupo está descrito como empréstimos a empresas do grupo e instituições financeiras, seguido por fornecedores.

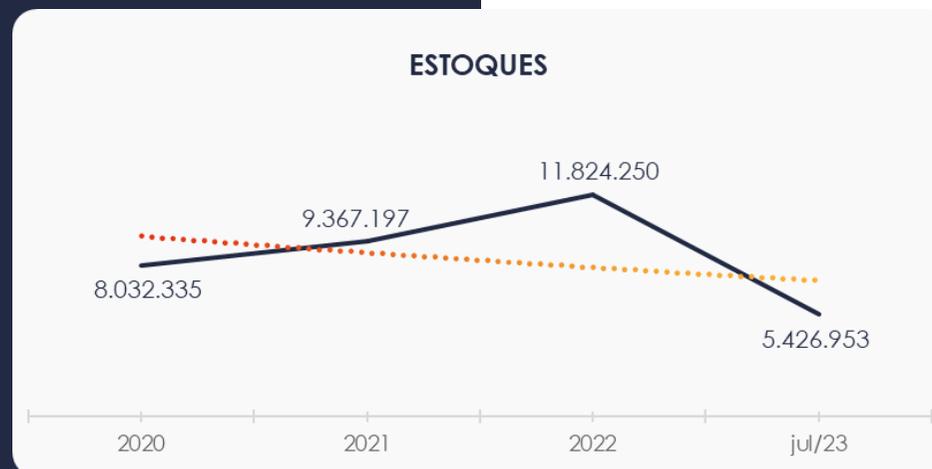
Os valores a pagar devidos a longo prazo, conforme pode ser observado no gráfico abaixo demonstrou saldo de R\$ 5 milhões, sendo observado que R\$ 2,5 milhões se referem a Obrigações Tributárias LP. Destaca-se que houve um aumento expressivo de 2020 a 2023, devido principalmente ao volume apresentado na conta "Adiantamento p/ Futuro aumento de Capital".



6.4. Estoques

O saldo dos estoques finalizou em R\$ 5,4 milhões no mês de julho de 2023. No período de análise percebe-se um aumento de 2020 a 2022 chegando ao valor de R\$ 11,8 milhões, com queda expressiva em 2023 de 54,1%, respectivamente R\$ 6,3 milhões comparativamente ao ano anterior. Nota-se que o saldo apresentado no mês de análise refere-se em sua totalidade a mercadorias para revenda.

Segue ao lado um gráfico que demonstra a variação da composição do estoque nos últimos anos.



6.5. Imobilizado

Verifica-se que o imobilizado sofreu aumentos desde de 2020 até o presente mês, julho/2023. Atualmente o saldo relacionado na conta Bens em Operação encontra-se principalmente na empresa GP MED, e deste a maior parte são veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos. No mês de julho/2023, o imobilizado apresentou saldo de R\$ 2,7 milhões, já descontado o valor da depreciação, a qual destaca-se a não contabilização desde o ano 2020.

IMOBILIZADO	2020	2021	2022	jul/23	AV	Variação
Bens em Operação	1.123.594	1.527.049	2.084.472	2.084.472	76,9%	0
Imobilizado em Andamento	410.843	486.635	645.243	880.180	32,5%	234.937
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada	-254.488	-254.488	-254.488	-254.488	-9,4%	0
TOTAL	1.279.949	1.759.196	2.475.227	2.710.163	100,0%	234.937



6.6. Investimentos

Composto apenas pela conta "Outros Investimentos", o grupo apresentou uma redução de R\$ 8 mil no período de análise, de 2020 a julho/2023, demonstrando no presente mês um montante de R\$ 13 mil.



7. ANÁLISE DE RESULTADOS

Com base nas demonstrações financeiras recebidas, foi analisada a demonstração de resultado da Empresa referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e até julho de 2023, conforme demonstração ao lado em DRE sintética.

www.valorconsultores.com.br

DRE	2020	2021	2022	AV	jul/23	AV	AH
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	22.044.064	21.828.091	26.035.202	100,0%	14.845.955	100,0%	-43,0%
(-) Deduções das receitas	-2.779.762	-1.924.141	-2.224.549	-8,5%	-1.418.199	-9,6%	-36,2%
(=) Receitas líquidas	19.264.302	19.903.951	23.810.653	91,5%	13.427.756	90,4%	-43,6%
(-) Custos das Vendas e Serviços	-10.365.270	-13.436.279	-14.740.767	-56,6%	-17.576.448	-118,4%	19,2%
(=) Lucro bruto	8.899.032	6.467.671	9.069.887	34,8%	-4.148.692	-27,9%	-145,7%
(-) Despesas operacionais	-6.508.359	-6.128.126	-6.506.831	-25,0%	-3.692.152	-24,9%	-43,3%
(=) EBITDA	2.390.674	339.546	2.563.056	9,8%	-7.840.844	-52,8%	-405,9%
(-) Depreciação e amortização	0	0	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
(-) Encargos financeiros líquidos	-1.130.736	-777.842	-1.618.324	-6,2%	-2.092.089	-14,1%	29,3%
(=) Resultado antes do RNO	1.259.938	-438.297	944.732	3,6%	-9.932.932	-66,9%	-1151,4%
(+/-) RNO	0	6.153	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
(=) Resultado antes do IR e CS	1.259.938	-432.144	944.732	3,6%	-9.932.932	-66,9%	-1151,4%
(-) IR e CS	-140.931	-397.459	-599.515	-2,3%	-316.434	-2,1%	-47,2%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.119.007	-829.603	345.217	1,3%	-10.249.366	-69,0%	-3069,0%

40

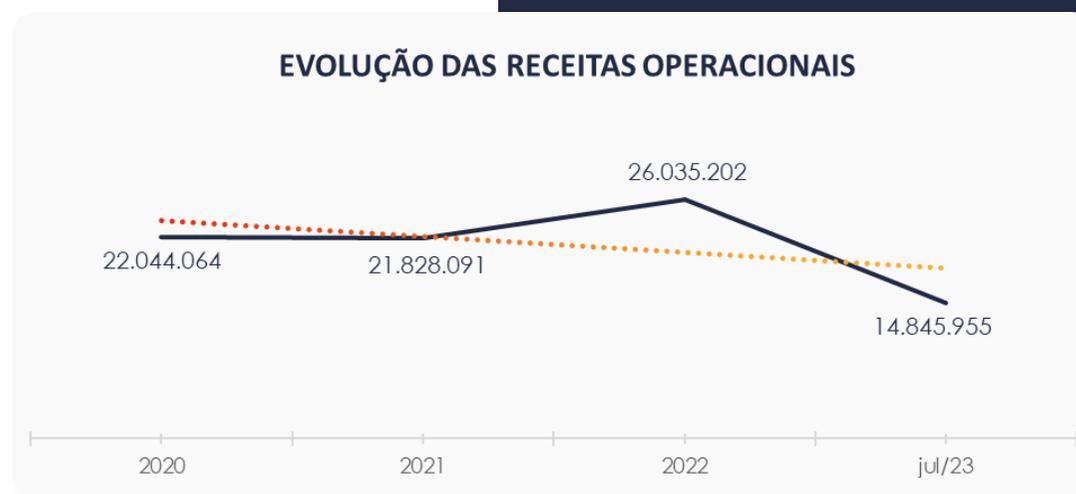


7.1. Análise de Faturamento

Ao lado apresentamos gráfico de obtenção de receitas dos últimos anos, onde pode-se constatar as oscilações ocorridas no período, demonstrando que o melhor período de vendas foi o ano 2022. No corrente ano, 2023, se avaliarmos uma média mensal estão com faturamento 15,5% superior ao ano de 2020, perfazendo nos setes meses de 2023 um faturamento bruto de R\$ 14,8 milhões.

Cita-se ainda que as vendas médias do ano 2023 estão equivalentes ao ano 2022.

www.valorconsultores.com.br



41

7.2. Lucro Bruto

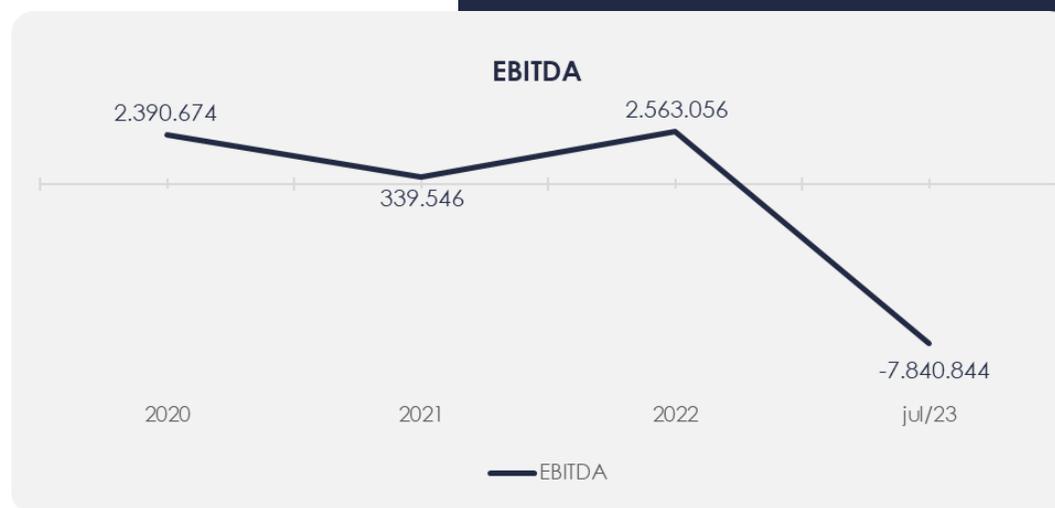
O Lucro Bruto é o quanto sobra da receita obtida com as vendas, após o reconhecimento das deduções.

Nos primeiros sete meses de 2023, as deduções das receitas representaram 127,9% do total da receita bruta auferida, tendo finalizado o período de análise com um resultado bruto negativo em 27,9%, equivalente a um montante de R\$ 4,1 milhões, demonstrando piora em relação aos anos anteriores, onde apresentava um percentual positivo.



7.3. Evolução do Ebitda

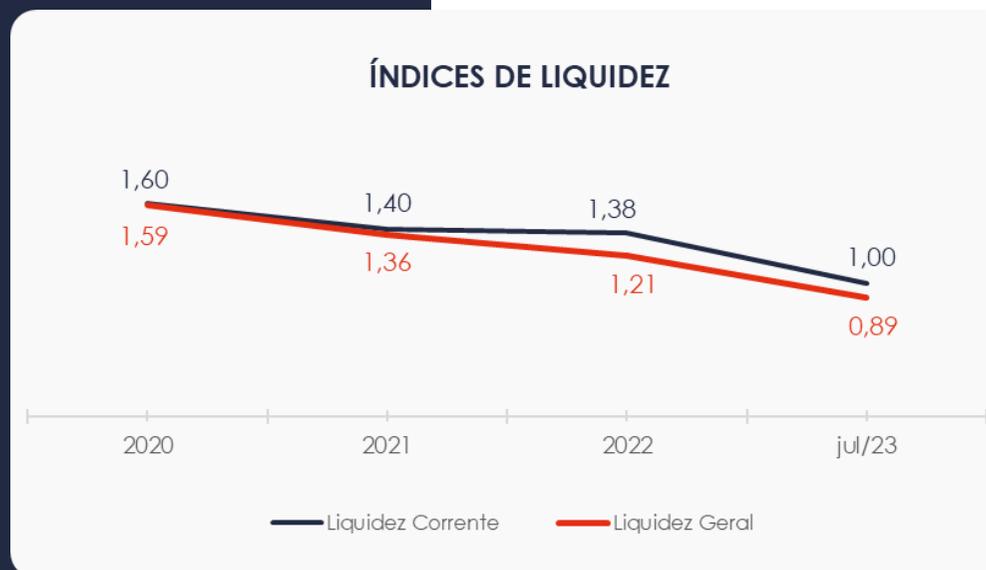
Em 2023, com o Resultado Bruto negativo, não houve sobra suficiente para cobrir as despesas operacionais, que corresponderam a R\$ 3,6 milhões, de modo que a Recuperanda encerrou o período com um resultado operacional (Ebitda) desfavorável de 52,8% sobre o faturamento, equivalente a R\$ 7,8 milhões. Observa-se que de 2020 a 2022, houve Resultados Operacionais positivos, apresentando queda em 2023, conforme observado no gráfico ao lado.



7.4. Índices de Liquidez

O índice de liquidez geral da Empresa se apresentou instável de 2020 a 2023, apresentando o valor de **R\$ 0,89** em julho de 2023. Portanto a sociedade empresária **não dispõe** de ativos suficientes para o pagamento das suas dívidas de forma geral, uma vez que a capacidade de pagamento era de **R\$ 0,89** para cada **R\$ 1,00** de dívida.

Destaca-se que embora as dívidas não sejam saldáveis de forma geral, a curto prazo a empresa apresenta suficiência, demonstrando indicador 1,00.



8. ENDIVIDAMENTO

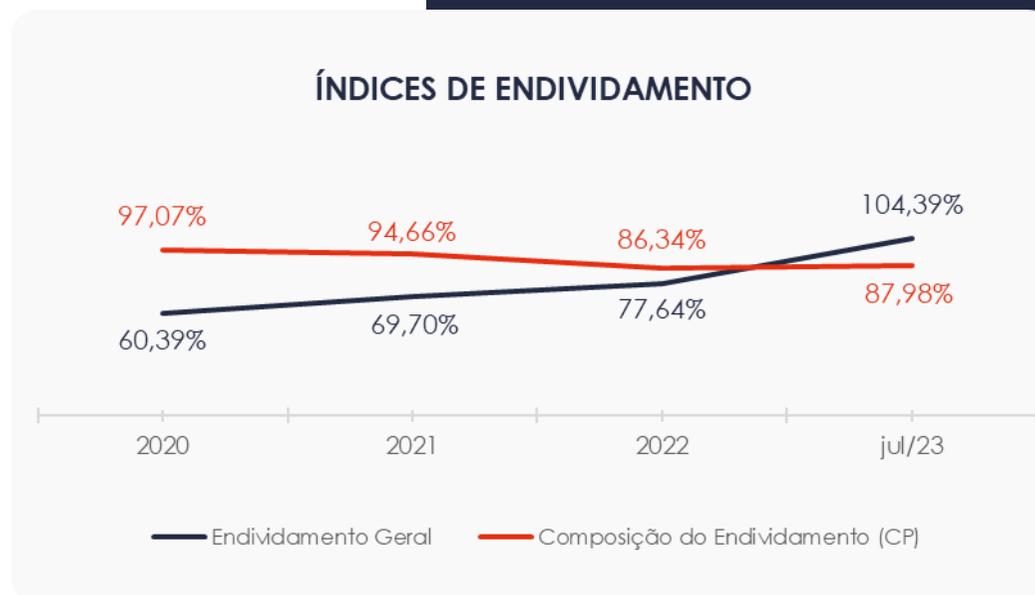
8.1. Endividamento Total

Nota-se que em 2022 o endividamento apresentava um percentual de 77,64% o qual subiu notavelmente para 104,39% no ano de 2023.

Em julho de 2023 a Empresa apresentou um endividamento de R\$ 42,2 milhões, sendo 87,98% das dívidas alocadas a curto prazo.

Tais fatos demonstram que no caso de uma liquidação ela não conseguirá com os recursos do ativo pagar todos os seus credores.

www.valorconsultores.com.br



45

9. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

www.valorconsultores.com.br

No presente Laudo serão utilizadas as seguintes legendas para constatação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para a propositura do pedido de Recuperação Judicial (pressupostos gerais, artigo 48 e artigo 51) :

Atendido



Parcialmente atendido



Não atendido



Adiante, segue a planilha com a relação documental apresentada pelas Requerentes:

46



REQUISITOS GERAIS

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Art. 1º, Lei 11.101/2005	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	DIMENSÃO	1.67	As Requerentes compravam que estão regularmente constituídas sob a forma de sociedade empresária limitada.
		GP MED	1.81	
		HIDRAMED	1.95	
		HS MED	1.99	
		MERCANTIL	1.109	
		POLLO	1.116	
Art. 3º, Lei 11.101/2005	É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	DIMENSÃO	1.67	Em análise aos documentos juntados nos autos, verifica-se que 5 das 6 sedes das Recuperandas encontram-se localizadas na cidade e Comarca de Umuarama-PR
		GP MED	1.81	
		HIDRAMED	1.95	
		HS MED	1.99	
		MERCANTIL	1.109	
		POLLO	1.116	



REQUISITOS GERAIS				
DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Verificação de estabelecimento		DIMENSÃO	Termo de Diligência	A Técnica realizou vistoria nos estabelecimentos das Requerentes com o objetivo de verificar a existência e funcionamento da atividade e colher informações sobre o seu atual estado, oportunidade em que constatou as operando normalmente.
		GP MED		
		HIDRAMED		
		HS MED		
		MERCANTIL		
		POLLO		



ARTIGO 48, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos.	DIMENSÃO	1.67	As Requerentes atendem e comprovam o exercício das atividades há mais de dois anos.
		GP MED	1.81	
		HIDRAMED	1.95	
		HS MED	1.99	
		MERCANTIL	1.109	
		POLLO	1.116	
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	DIMENSÃO	1.262	
		GP MED	1.263 a 1.266	
		HIDRAMED	1.267	
		HS MED	1.268	
		MERCANTIL	1.269	
		POLLO	1.270	



ARTIGO 48, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	DIMENSÃO	1.262	
		GP MED	1.263 a 1.266	
		HIDRAMED	1.267	
		HS MED	1.268	
		MERCANTIL	1.269	
		POLLO	1.270	
Inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	DIMENSÃO	1.262	
		GP MED	1.263 a 1.266	
		HIDRAMED	1.267	
		HS MED	1.268	
		MERCANTIL	1.269	
		POLLO	1.270	



ARTIGO 48, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	DIMENSÃO	23.2 a 23.10	As certidões negativas de processos criminais perante a justiça federal dos sócios, foram apresentadas no mov. 1.271, 1.272 e 1.273. As certidões negativas de processos criminais perante a justiça estadual, apesar de não anexadas ao pedido inicial, foram apresentadas no mov. 23.2 a 23.10.
		GP MED		
		HIDRAMED		
		HS MED		
		MERCANTIL		
		POLLO		



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	DIMENSÃO	1.1	
		GP MED		
		HIDRAMED		
		HS MED		
		MERCANTIL		
		POLLO		
Inciso II, alínea "a"	Balanco patrimonial relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido.	DIMENSÃO	1.8 a 1.11	
		GP MED	1.16 a 1.20	
		HIDRAMED	1.28 a 1.31	
		HS MED	1.36 a 1.39	
		MERCANTIL	1.44 a 1.47	
		POLLO	1.52 a 1.55	
Inciso II, alínea "b"	Demonstração de resultados acumulados aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	DIMENSÃO	1.12 a 1.14	
		GP MED	1.22 a 1.26	
		HIDRAMED	1.32 a 1.34	
		HS MED	1.40 a 1.42	
		MERCANTIL	1.48 a 1.50	
		POLLO	1.56 a 1.58	



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso II, alínea "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social, levantados especialmente para instruir o pedido.	DIMENSÃO	1.15	As Requerentes devem apresentar a demonstração do resultado relativo ao mês de julho/2023.
		GP MED	1.27	
		HIDRAMED	1.35	
		HS MED	1.43	
		MERCANTIL	1.51	
		POLLO	1.59	
Inciso II, alínea "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e de sua projeção.	DIMENSÃO	1.60 e 23.20 a 23.35	As Requerentes apresentaram relatório gerencial de fluxo de caixa individualizado de cada empresa, tanto relativo aos 03 (três) últimos exercícios sociais (2020, 2021 e 2022). Quanto à projeção, tais documentos foram apresentados no mov. 23.20 a 23.35.
		GP MED		
		HIDRAMED		
		HS MED		
		MERCANTIL		
		POLLO		
Inciso II, alínea "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	DIMENSÃO	1.1	As Requerentes indicam de modo satisfatório a existência de grupo econômico no seu pedido inicial, detalhando especificamente a relação de interconexão entre as empresas para fins de configuração de litisconsórcio ativo na modalidade de consolidação substancial, conforme exposto em tópico 5 deste Laudo.
		GP MED		
		HIDRAMED		
		HS MED		
		MERCANTIL		
		POLLO		



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, e o regime dos vencimentos.	DIMENSÃO	1.61 a 1.64 e 23.19	<p>A relação de credores apresentada contém as informações do CPF/CNPJ, crédito de cada credor, bem como, o endividamento encontra-se separado por classe e por devedora.</p> <p>Além disso, o valor dado à causa, correspondeu ao passivo sujeito declarado na relação de credores.</p> <p>A relação indica parcialmente o endereço de cada credor, faltando apenas o CEP.</p>
		GP MED		
		HIDRAMED		
		HS MED		
		MERCANTIL		
		POLLO		
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	DIMENSÃO	1.65, 1.66 e 23.29	<p>A relação de empregados foi anexada à Petição Inicial, sendo complementada com a discriminação do salário e valores pendentes no mov. 23.29.</p>
		GP MED		
		HIDRAMED		
		HS MED		
		MERCANTIL		
		POLLO		
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	DIMENSÃO	1.67 a 1.80	<p>A última alteração contratual da empresa GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES foi apresentada apenas no mov. 23.37.</p>
		GP MED	1.81 a 1.94 e 23.37	
		HIDRAMED	1.95 a 1.98	
		HS MED	1.99 a 1.108	
		MERCANTIL	1.109 a 1.115	
		POLLO	1.116 a 1.126	



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	DIMENSÃO	1.129 a 1.131	Consta em tais movimentos, a relação de bens particulares dos sócios administradores, Guilherme Prando, Sra. Simone Bortolone Prando e Sr. Hediney José Prando.
		GP MED		
		HIDRAMED		
		HS MED		
		MERCANTIL		
		POLLO		
Inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	DIMENSÃO	1.132 a 1.141	
		GP MED	1.142 a 1.182	
		HIDRAMED	1.183 a 1.193	
		HS MED	1.194 a 1.200	
		MERCANTIL	1.201 a 1.206	
		POLLO	1.207 a 1.219	
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	DIMENSÃO	1.220	As Requerentes apresentaram parcialmente as certidões de protesto, sendo complementadas nos movimentos 23.11 a 23.18.
		GP MED	1.221 a 1.224	
		HIDRAMED	1.225	
		HS MED	1.226	
		MERCANTIL	1.227	
		POLLO	1.228	



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	DIMENSÃO	1.229	Fora apresentada relação de ações ajuizadas contra as empresas constando a estimativa dos valores demandados, no entanto, o documento possui baixa qualidade e, sendo recomendável a juntada de documento com melhor visibilidade.
		GP MED		
		HIDRAMED		
		HS MED		
		MERCANTIL		
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	POLLO	1.230 1.231 1.232 1.233 1.234 a 1.237 1.238	
		DIMENSÃO		
		GP MED		
		HIDRAMED		
		HS MED		
		MERCANTIL		
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	POLLO	1.243 e 23.53	
		DIMENSÃO		
		GP MED		
		HIDRAMED		
		HS MED		
Parágrafo 5º	O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.	MERCANTIL	1.1	
		POLLO		
		DIMENSÃO		
		GP MED		
		HIDRAMED		



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

www.valorconsultores.com.br

Da análise das informações e documentos a que teve acesso a Técnica para elaboração do presente Laudo de Constatação Prévia, visando elucidar as determinações da **decisão de seq. 16**, apresenta as seguintes considerações:

a) As empresas encontram-se em normal funcionamento e em condições fáticas de serem beneficiadas com a Recuperação Judicial;

b) A inicial não foi instruída com o formulário previsto no Anexo I da Recomendação 103/2021 do CNJ, por tais motivos, a Técnica apresentou o formulário no item 9, com as considerações que se fizeram necessárias, em atendimento ao item "a" do despacho de mov. 16.1;

b.1) As devedoras cumprem com os requisitos previstos no artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, conforme tabela do item 9, sendo que foram apresentados os documentos que demonstram a regularidade para o pedido;

b.2) As devedoras apresentaram os documentos previstos no art. 51 da Lei n. 11.101/2005, parcialmente no pedido de Recuperação Judicial, sendo complementado no sequencial 23;

57



c) Para fins de publicação do edital de credores a que se refere o art. 52, §1º da Lei n. 11.101/2005, a relação de credores anexada à inicial (1.61 a 1.64), trouxe a indicação do CPF/CNPJ de cada credor e o endividamento separado por Classe de credores e por empresa devedora, porém, apesar de constar o endereço, não há indicação do CEP;

d) A Relação de Credores encontra-se em modelo similar ao constante do Anexo II da Recomendação 103/2021, de fácil interpretação, em PDF, já que o Projudi/PR não permite indexação de arquivo eletrônico no formato “.xlsx”;

e) o valor da causa indicado na petição inicial do pedido de recuperação judicial corresponde ao valor total dos créditos declarados como submetidos ao processo de recuperação judicial;

f) A documentação das devedoras foi apresentada de forma segregada;

g) Considerando o requerimento de consolidação substancial, através das diligências e análise dos documentos acostados aos autos e fornecidos pelas Requerentes, pôde-se concluir, que as

empresas formam um grupo econômico de fato, apto a ensejar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial sob a forma de consolidação processual e substancial, sendo neste último caso em decorrência da existência de garantias cruzadas, identidade parcial de quadros societários e atuação conjunta no mesmo âmbito de mercado, além da interconexão de passivos;

Diante de todo o exposto, esta Técnica conclui que os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 foram cumpridos, faltando apenas a indicação do CEP, nos termos do Inciso I do art. 3º da recomendação nº 103 de 23/08/2021 do CNJ, o que não impede o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Maringá/PR, 6 de outubro de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401

www.valorconsultores.com.br





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
14º Andar, Conjunto 1407
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3122-2060

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ83F AHL3X P9BSX FV7VK